



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS
Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040
www.vilanovadosul.rs.gov.br

DECRETO Nº 041, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta a aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026 no âmbito do Município de Vila Nova do Sul, dispõe sobre o restabelecimento do cômputo de tempo de serviço, a implementação de vantagens funcionais e os limites para pagamentos retroativos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que em seu Art. 3º revogou expressamente o inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020;

CONSIDERANDO que a revogação mencionada restabelece o direito dos servidores públicos ao cômputo do tempo de serviço compreendido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de anuênios, quinquênios e demais mecanismos equivalentes;

CONSIDERANDO o teor do novo Art. 8º-A da LC nº 173/2020 (conforme Art. 2º da LC nº 226/2026), que condiciona o pagamento de valores retroativos à edição de Lei Municipal específica e à disponibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO que a plena operabilidade técnica e parametrização do sistema de gestão da folha de pagamento para o processamento destes novos reflexos financeiros;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o restabelecimento imediato, nos assentamentos funcionais dos servidores públicos de Vila Nova do Sul, da contagem do tempo de serviço relativo ao período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, para todos os fins previstos na legislação estatutária municipal.

Art. 2º A implementação financeira das vantagens funcionais decorrentes da nova contagem de tempo (efeitos prospectivos) será efetivada na folha de pagamento a partir da competência março de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

Art. 3º Em observância ao disposto no Art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173/2020, o presente Decreto não autoriza o pagamento de quaisquer valores de natureza retroativa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se "valores retroativos" todos os reflexos financeiros e diferenças remuneratórias apurados desde o início da suspensão (27/05/2020) até o dia 28/02/2026.

§ 2º O pagamento das diferenças mencionadas no parágrafo anterior fica estritamente condicionado à futura edição de Lei Municipal específica, precedida de estudo de impacto financeiro e disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Fica o Setor Pessoal autorizado a proceder às revisões administrativas e averbações de tempo necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, em 23 de março de 2026.

EDUARDO SILVA NASCIMENTO

Secretário de Administração e Planejamento

JONAS PEREIRA DA SILVA

Prefeito em Exercício

PUBLICADO NO MURAL

DE 23/03/2026 A 06/04/2026

RESP: *Thielson Alves*

Registre-se e publique-se.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C669-ED30-C439-6B4D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO SILVA NASCIMENTO (CPF 021.XXX.XXX-67) em 23/03/2026 13:52:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JONAS PEREIRA DA SILVA (CPF 022.XXX.XXX-37) em 25/03/2026 13:43:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vilanovadosul.1doc.com.br/verificacao/C669-ED30-C439-6B4D>